

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003961/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056055/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015450/2010-92
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

RELACOM SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ n. 04.027.359/0010-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO NICOLA CERNIC;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral); Trabalhadores em Empresas de Telefonia de Celular Móvel (Todas as Bandas), Serviços Troncalizados em Geral, e Afins, Receptivos ou Originados (Telemarketing, Tele-Atendimento, Call-Center, Casc-Central de Atendimentos Serviços, CRC-Central de Relacionamento com Cliente Tele-Vendas e Serviços Afins); Trabalhadores em Sistemas Provedores de Internet; Trabalhadores em, Rádio Chamada, Serviços de Gestão, Empresas Operadoras em Transmissão de Dados e Correios Eletrônicos, Empresas Instaladoras, Reparadoras, Revendedoras, Beneficiadoras, Mantenedoras e Prestadoras de Serviços, Indústria e Fabricante de Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações, com abrangência territorial em PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado que o piso salarial vigente em 31 de março de 2010 será reajustado em 1º de abril de 2010 para o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único: Ficam excluídos do piso os trabalhadores em atividades de apoio, tais como serviços de portaria, vigilância, faxina, copa e cozinha, além dos aprendizes na forma da lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de março de 2010 serão reajustados a partir de 1º de abril de 2010 em 5,30 (cinco virgula trinta por cento). O índice será aplicado sobre todos os salários.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cartão magnético, a Empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo segundo: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados.

Parágrafo terceiro: Se a Empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta cláusula.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à Empresa proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações e convênios com instituições financeiras, destinados a empréstimos consignados, quando expressamente autorizados pelo empregado, por escrito, da mesma forma, proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá obrigatoriamente, comprovante de pagamento mensal, contendo todas as verbas recebidas pelo empregado no respectivo mês, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS

A Empresa se obriga a manter as condições mais benéficas atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, reajustando-os conforme os percentuais e datas previstos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único: A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função; não será admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa fará o adiantamento da primeira parcela do 13º salário (50%) quando o empregado sair em férias. Quando não forem concedidas férias no período, a primeira parcela deverá ser paga até 30 de Novembro de 2010.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A Empresa remunerará as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos domingos e feriados o adicional será de 100% (cem por cento). A Empresa manterá as condições mais vantajosas existentes e aplicáveis aos contratos vigentes até a data de assinatura deste instrumento

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22:00 e 05:00 horas serão acrescidas do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, que equivale a 52,30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federativa do Brasil.

Considerando ainda, a regulamentação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme prevista na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2000.

Têm em si celebrado o Acordo para a instituição do Programa de Participação nos Resultados para o ano de 2010 nas seguintes condições:

1 ABRANGÊNCIA E OBJETIVO

Fica instituído a todos os empregados dos Projetos de Telefonia Móvel da RELACOM, representados nos limites da base territorial do SINTTEL, o Programa de Participação nos Resultados PPR, como instrumento de remuneração variável, desde que ocorra o atingimento da seguinte meta:

- a) Operacional, definida e detalhada na Cláusula de Metas e Indicadores de Desempenho, as quais, para fins de cálculo do prêmio a ser eventualmente pago, tem o peso equivalente a 100% (cem por cento).

Parágrafo Único Ficam excluídos do programa e, conseqüentemente, sem o direito do recebimento do prêmio a ser eventualmente pago, estagiários, temporários, prestadores de serviços, funcionários desligados por justa causa, ou efetivos, desligados e afastados por auxílio-doença que trabalharam menos de 3 meses em 2009.

2 METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

As partes estabeleceram, de comum acordo, para as metas operacionais, indicadores de desempenho os quais se apresentam abaixo, detalhados a partir das seguintes denominações:

- a) **FT (Fault Ticket) de Altas, Médias e Baixas e Atividades Programadas:** são as atividades relacionadas a abertura de chamado para reparo.
- b) **Unidade de Medida:** percentual;
- c) **Meta 2010:** indica o valor a ser atingido naquele indicador em sua integralidade;
99% e 0% de multa 120% do salário nominal;
98% e 0% de multa 110% do salário nominal;
97% e entre 0,1% e 3,00% de multa 100% do salário nominal;
97% e entre 3,01% e 5,00% de multa 90% do salário nominal;
97% e entre 5,01% a 10,00% de multa 80% do salário nominal;
96% e entre 0% e 3,00% de multa 80% do salário nominal;
96% e entre 3,01% e 5,00% de multa 70% do salário nominal;

96% e entre 5,01 e 10,00% de multa □ 60% do salário nominal;

95% e entre 0% e 10% de multa □ 50% do salário nominal;

Abaixo de 95% - não fará jus ao recebimento.

d) **Fonte de Avaliação:** relatórios de fechamentos de indicadores de desempenhos operacionais.

3 □ BASE PARA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

As partes estabelecem o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 como base de referência para apuração das metas.

4 □ APURAÇÃO DOS VALORES

Para efeito de cálculo total do prêmio da PPR serão apurados todos os resultados, que corresponderá ao total geral em percentual, desde que tenham sido atingidos os indicadores nos seus valores mínimos.

Parágrafo Primeiro □ O resultado da média anual do percentual de atingimento dos indicadores de desempenhos operacionais será confrontado para a sua respectiva classificação frente à tabela descrita nas Metas e Indicadores de Desempenho, letra □c□, a qual estabelece, de acordo com o percentual atingido, o valor do salário nominal do empregado, sendo este o limite para o pagamento da parcela total da PPR.

5 □ VALOR DO PRÊMIO

Ao final do programa será realizada a apuração anual dos resultados atingidos, referente ao período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e na hipótese do participante do PPR atingir, ao menos seus valores mínimos, fará jus nos termos da Apuração de Valores, ao recebimento do valor do prêmio, conforme abaixo:

01 (um) salário nominal vigente em 31/12/2010 para todos os funcionários, proporcional aos meses trabalhados em 2010.

Parágrafo Primeiro: O referido prêmio será creditado até o 5º dia útil do mês de março/20.

6 □ PROPORCIONALIDADE DO CÁLCULO

Levar-se-á em consideração, ainda, para o cômputo do prêmio dos termos da Apuração dos Valores, o tempo efetivamente trabalhado pelo empregado, ou seja, para cada período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, corresponderá 1/12 (um doze avos) de proporcionalidade, incidente sobre o valor final eventualmente devido.

7 □ REVISÃO DAS METAS

A cada final de trimestre, uma vez auferidos os resultados e as metas, os representantes da RELACOM e do SINTTEL se reunirão, se necessário, para avaliarem o andamento do programa e, se for o caso, propor novas condições para a definição do prêmio, através de termos aditivos ao presente acordo.

8 □ ANTECIPAÇÃO DO PRÊMIO

Em agosto de 2010 a RELACOM fará uma apuração prévia dos resultados atingidos referente ao período de janeiro a junho □ este inclusive □ e na hipótese do participante atingir ao menos seus valores mínimos, nos termos da Apuração dos Valores, fará jus ao recebimento de uma antecipação de 40% do prêmio, a ser pago através de código específico em folha de pagamento até o 5º dia útil do mês de outubro de 2010.

Parágrafo Primeiro □ O eventual pagamento da parcela acima referida configurar-se-á como mera antecipação e, como tal, sujeita à compensação frente ao valor final devido a

título de prêmio a ser pago no 5º dia útil de março de 2011.

Parágrafo Segundo □ A compensação mencionada no parágrafo anterior se dará respeitados os termos do artigo 462 da CLT, sendo devida ainda que não seja apurado crédito ou parcela final para o empregado pelo não atingimento das metas em seus valores mínimos.

9 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A RELACOM se obriga a divulgar mensalmente, para os funcionários e para o Sinttel, através de seus quadros de aviso e de outros meios de comunicação disponíveis, os resultados das metas estabelecidas nas condições aqui contratadas, a fim de propiciar o seu acompanhamento, como também viabilizar medidas para o tratamento de eventuais desvios de desempenho, seja coletivo ou individual.

10 □ EMPREGADOS AFASTADOS

O critério de proporcionalidade estipulados na Proporcionalidade do Cálculo é também aplicável nos casos dos trabalhadores que durante a vigência deste programa tenham trabalhado no mínimo 90 dias dentro da vigência desse Acordo, e que tenham seus respectivos contratos de trabalho suspensos, em decorrência de auxílio doença, sendo que o afastamento a cada período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês acarretará um abatimento equivalente a 1/12 (um doze avos), incidente sobre o valor final eventualmente devido.

11 □ EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO

Os empregados que atenderem a todas as condições estipuladas e, portanto, forem credores do valor final do prêmio na proporcionalidade ajustada na Proporcionalidade do Cálculo, caso tenham sido desligados antes do seu respectivo recebimento, terão direito de obter o crédito correspondente até 90 (noventa) dias após a vigência deste programa, ou seja, até 31 de março de 2011.

12 □ CASOS OMISSOS

As situações que não foram objeto de previsão no presente termo de Acordo Coletivo de Trabalho serão avaliadas em conjunto pelas partes signatárias que disciplinarão a forma de encaminhamento, bastando para tanto a mera troca de correspondência que, automaticamente, passarão a fazer parte do presente instrumento e, na hipótese de caracterização de impasse, as divergências serão submetidas à Justiça do Trabalho.

13 □ TRIBUTAÇÃO

De acordo com a legislação específica, os pagamentos aqui definidos não se constituem em base de incidência de qualquer natureza trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo Primeiro □ Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade, sendo, entretanto, tributada separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do Imposto de Renda, devido na declaração de renda da pessoa física.

Parágrafo Segundo □ Fica ressalvado que na alteração da legislação, as partes discutirão os ajustes que se fizerem necessárias.

14 □ RENOVAÇÃO DO ACORDO PPR/2011

As partes se comprometem, a partir de 1º de março/2011, a cumprirem uma agenda de

encontros e negociações, visando à renovação deste acordo □ PPR/2010, cuja vigência se iniciará a partir de 1º de janeiro de 2011.

15 □ ARQUIVO

A RELACOM apresenta e deposita uma via do presente instrumento no SINTTEL em atendimento ao disposto no artigo 2º, Parágrafo 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

16 □ VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, quando perderá sua eficácia, produzindo, porém, seus reflexos até a data do efetivo pagamento do eventual valor final do prêmio.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de viagem a serviço, a Empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada Empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO

O valor do vale refeição será reajustado a partir de 1º de abril de 2010.

a) Fica a Empresa obrigada a fornecer vale-refeição aos seus trabalhadores com valor mínimo unitário facial de R\$ 12,00 (doze reais), sendo fornecido um vale para cada dia de trabalho no mês.

b) A Empresa poderá fornecer o vale-refeição/alimentação mediante convênio com estabelecimentos da sua região, mas deverá fornecer vale com valor facial, a ser utilizado pelo trabalhador.

c) Visando reduzir custos administrativos, as Empresas poderão optar por efetuar o crédito referente ao vale-refeição em destaque, na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias úteis do mês. Esse valor não integrará a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

d) O desconto do referido benefício será de 5,0% (cinco por cento) do valor total do vale-refeição fornecido no mês.

e) A partir de abril/2010, a Empresa fornecerá vale-alimentação no valor de R\$ 63,00(sessenta e três reais) fixos, de forma gratuita aos trabalhadores, sendo que esse valor não integrará a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá, nos limites legais, vale transporte a todo empregado que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em empresa que não fornece transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO

Ficam mantidas as condições atualmente praticadas com a participação compartilhada nos seus custos entre empregado e empregador.

Parágrafo primeiro: A participação do empregado será limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo.

Parágrafo segundo: O subsídio da Empresa aplica-se somente ao empregado, não sendo obrigatória sua extensão aos seus dependentes, ficando por conta total do empregado o custo dos dependentes que venha a incluir no convênio médico previsto nesta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A Empresa concederá seguro de vida e acidentes aos seus empregados, com custos compartilhados entre Empresa e trabalhador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMACIA

A empresa implantará convenio Farmácia para todos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Empresa prestará assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos empregados que, a seu serviço, vierem a se envolver em acidentes com veículos das Empresas, exceto quando houver indício de culpa dos mesmos, segundo apuração interna ainda que preliminar e/ou extrajudicial.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à Empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

Parágrafo único: Se o empregado permanecer trabalhando na Empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela Empresa ao empregado por escrito, contra recibo firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- b) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela Empresa por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada

atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

- c) Caso seja o empregado impedido pela Empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à Empresa, fazendo, no entanto jus à remuneração integral;
- d) Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, ficam garantidos o seu imediato desligamento da Empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, A Empresa esta obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais o período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B desta cláusula;
- e) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;
- f) Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - - MÃO-DE-OBRA

- a) A Empresa, se utilizar mão-de-obra de reeducando provenientes do sistema prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.
- b) A Empresa responderá, subsidiariamente, por obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de trabalhos prestados por pessoas contratadas para execução dos seus serviços.
- c) A Empresa signatária deste instrumento, quando contratarem terceiros para execução de seus serviços na área de Telecomunicações representada pelo SINTTEL-PR deverá orientar as Empresas contratadas sobre o exato enquadramento de seus trabalhadores na categoria deste Sindicato, observando o presente Acordo Coletivo de Trabalho e as obrigações legais e sindicais pertinentes e informar o SINTTEL-PR.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DO TRA. PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMP

A Empresa que por qualquer motivo encerrar suas atividades totalmente na base territorial do SINTTEL-PR obriga-se a comunicar aos empregados e ao SINTTEL-PR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUALIZAÇÃO DE CUSTOS

A Empresa poderá negociar com o SINTTEL-SC condições que equalizem os custos com a mão de obra em relação àqueles vigentes em empresas concorrentes.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Empresa, desde que comunicadas sobre essas condições por escrito, antes da rescisão contratual, concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 06 (seis) anos contínuos de trabalho na Empresa.

Parágrafo único: O empregado nessa condição não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses, mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Em caso de necessidade da empresa implantar o sistema de Banco de Horas, deverá com antecedência negociar as condições com o SINTTEL-PR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a Empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo único: A Empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO REMUNERADO

A Empresa, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A Empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (Setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- e) Até 2 (dois) dias úteis, para o fim de obter Título Eleitoral;
- f) Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- g) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pelas Empresa ou no posto bancário localizado nas suas dependências.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

A Empresa poderá adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, inclusive a

jornada 12X36.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, a Empresa poderá adotar o regime de sobreaviso, remunerando os empregados envolvidos, à base de 1/3 (um terço) das horas em que ficarem sujeitos a esse regime.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções durante a jornada de trabalho, por responsabilidade da Empresa, não poderá ser descontadas ou compensadas posteriormente.

Parágrafo único: Quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, a recuperação do tempo perdido poderá ocorrer por intermédio de compensação, mediante comunicação prévia à Entidade Sindical representativa da categoria profissional, indicando os motivos e a forma de compensação, podendo esta Entidade, no prazo de 72 horas, opor-se, a fim de promover o entendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO DE ATENDENTE COM AUDIOFONE PERMANENTE

Fica assegurada ao atendente com audífone permanente a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, de acordo com a NR 17 anexo II.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da Empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo primeiro: Quando a Empresa cancela férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo segundo: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem

dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo terceiro: Quando a Empresa conceder férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTES

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de as férias serem gozadas em dois períodos as garantias desta cláusula apenas aplicar-se-á no retorno do primeiro período.

Parágrafo Segundo: A Empresa que tiver a necessidade imperativa de colocar empregados em férias, no todo ou em parte, por perda de contratos ou redução comprovada da atividade econômica e que, depois de esgotadas as tentativas de preservação dos empregos, venha a necessitar reduzir o seu quadro, desde que os empregados envolvidos e o SINTTEL-PR tenham sido previamente comunicados, ficará desobrigada do cumprimento da indenização prevista nesta Cláusula.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS/MAT./FERRAMENTAS DE TRAB. EQUIP. E VEIC.

- a) A Empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função.
- b) Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.
- c) Os empregados se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas

dos equipamentos, ferramentas / materiais de trabalho e veículos que receberem e a indenizar a Empresa de despesas decorrentes de multas e acidentes por eles causados, bem como por extravio ou dano causado por uso indevido. Em caso de substituição de equipamentos ou rescisão do contrato de trabalho, deverão devolvê-los.

- d) Reserva-se a Empresa o direito de ressarcir-se de multa aplicada pela contratante no caso de empregado, apesar de fiscalizado e advertido, não utilizar o EPI/EPC, que lhe tenha sido fornecido para uso na sua atividade.

CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA

A Empresa obrigada ao cumprimento da legislação vigente quanto a CIPA, convocará eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDICATO representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A Empresa manterá a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será considerada com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será considerada com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

- a) A Empresa mantendo serviço próprio de assistência médica e/ou odontológica,

ou através de convênio, os atestados médicos e/ou odontológicos somente terão validade se fornecidos pelos facultativos credenciados por estes serviços. Na hipótese de atestado fornecido por profissional particular, o mesmo somente terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convênio ou serviço próprio.

- b)** Os atestados médicos deverão ser encaminhados, pelo empregado, diretamente ao Departamento Médico da Empresa.
- c)** Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.
- d)** Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

A Empresa quando solicitada por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINTTEL-SC possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa se compromete a disponibilizar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL-PR, referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

Parágrafo primeiro: O desconto da contribuição mensal acima aludida é de 1% (um por cento) do salário base dos trabalhadores que optarem pela associação a Entidade Sindical, que será recolhido na conta corrente do SINTTEL-PR.

Parágrafo segundo: A empresa concorda que ao efetuar a contratação de um novo funcionário, fornecerá uma ficha de filiação do sindicato. O funcionário poderá fazer a opção pela filiação, devendo a ficha, devidamente preenchida, ser encaminhada de forma imediata para o SINTTEL-PR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição assistencial será descontada nos mês de 3% Outubro, 3% Novembro e 3% Dezembro dos empregados beneficiados pela negociação do Acordo Coletivo de trabalho, aprovada em assembléia geral da renumeração mensal do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A oposição do empregado não sindicalizado será aceita quando apresentada através de carta individual pelo trabalhador diretamente ao sindicato da categoria, no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação ao empregador e aos empregados. O empregado devesse apresentar ao empregador comprovante de recebido pelo sindicato, e antes ser efetuado o primeiro desconto na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto;

PARÁGRAFO TERCEIRO -: As EMPRESA repassará os valores no prazo de 5 (cinco) dias úteis após efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta bancária do SINTTEL-PR, agência da Caixa Econômica Federal, agência 0369 conta corrente 6000-5 enviando ao Sindicato os comprovantes do valor repassado do depósito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa permitirá a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos empregados, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PERMANENTE

A EMPRESA e o SINTTEL-PR manterão uma Comissão Permanente para avaliação do presente Acordo Coletivo e da legislação trabalhista vigente, com vistas à sua flexibilidade quando desta resultar a viabilização de novos projetos e negócios para as Empresas e que tenham como consequência a geração de novos postos de trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Empresa aderirá à Câmara de Conciliação Prévia (CCP), nos termos da Lei 9958/2000, quando a mesma for constituída no âmbito de representação do SINTTEL-PR.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Este instrumento é aplicável no âmbito da empresa acordantes que abrangera a categoria na base de representação do SINTTEL-PR prevalecerão sobre qualquer outra convenção ou norma coletiva, firmada no mesmo âmbito das entidades representativas das categorias profissional e econômica, RELACOM SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ n. 04.027.359/0015-09.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do Piso, por infração e por empregado, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 dias contados da data do recebimento da notificação.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO
ESTADO DO PARANA**

RICARDO NICOLA CERNIC

Diretor

RELACOM SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACAO LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .